

Secretaria de Estado de Saúde

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE APOIO TÉCNICO

DESPACHOS DO DIRETOR
DE 11.12.2020

PROCESSOS N°S SEI-080004/000.050/2020, SEI-080004/000.157/2020, SEI-080004/000.209/2020, SEI-080004/000.381/2020, SEI-080004/000.444/2020, SEI-080004/000.454/2020 e SEI-080004/000.456/2020 - DEFIRO o pedido.

Id: 2288109

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
INSTITUTO VITAL BRAZIL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 18/12/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° E-08/005/700/2019 - HOMO-LOGO o Pregão Eletrônico nº 028/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para instalação de banco de capacitores automáticos nas subestações 01 e 02, localizadas no prédio principal do parque industrial do IVB com fornecimento de material e mão de obra, com o objetivo de fazer a correção do fator de potência, em favor da Empresa VITEC 2005 COMÉRCIO E INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTO INDUSTRIAL EIRELI, CNPJ: 07.703.694/0001-72, para fornecimento do item 01 no valor total de R\$ 129.123,58 (cento e vinte e nove mil cento e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos).

Id: 2288290

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
INSTITUTO VITAL BRAZIL

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 17/12/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° E-08/005/000055/2019 - HOMO-LOGO o Pregão Eletrônico SRP nº 002/2020, cujo objeto é aquisição de material de EPI, em favor da Empresa: MARES SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ: 19.061.289/0001-87, para fornecimento dos seguintes itens: 01 = R\$ 143,24, item 02 = R\$ 71,62, item 03 = R\$ 214,86, item 04 = R\$ 143,24, item 05 = R\$ 179,05, item 06 = R\$ 71,62, item 07 = R\$ 250,67, item 08 = R\$ 358,10, item 09 = R\$ 358,10, item 10 = R\$ 143,24, item 11 = R\$ 71,62, item 12 = R\$ 63,99, item 13 = R\$ 64,89, item 14 = R\$ 64,89, item 15 = R\$ 208,00, item 16 = R\$ 156,00, item 17 = R\$ 156,00, item 18 = R\$ 520,00, item 19 = R\$ 728,00, item 20 = R\$ 728,00, item 21 = R\$ 1.144,00, item 22 = R\$ 832,00, item 23 = R\$ 624,00, item 24 = R\$ 104,00, item 25 = R\$ 804,30, item 26 = R\$ 1.608,60, item 27 = R\$ 241,29, item 28 = R\$ 1.447,74, item 29 = R\$ 1.447,74, item 30 = R\$ 1.930,32, item 31 = R\$ 3.217,20, item 32 = R\$ 58,16, item 33 = R\$ 116,32, item 34 = R\$ 182,64, item 35 = R\$ 730,56, item 36 = R\$ 1.837,47, item 37 = R\$ 2.556,48, item 38 = R\$ 2.236,92, item 39 = R\$ 1.997,25, item 40 = R\$ 2.236,92, item 41 = R\$ 1.198,35, item 42 = R\$ 639,12, item 43 = R\$ 306,84, item 44 = R\$ 306,84, item 45 = R\$ 511,40, item 46 = R\$ 511,40, item 47 = R\$ 511,40, item 48 = R\$ 1.022,80, item 49 = R\$ 511,40, item 50 = R\$ 1.329,64, item 51 = R\$ 1.022,80, item 52 = R\$ 511,40, item 53 = R\$ 767,10, item 54 = R\$ 409,12 e item 55 = R\$ 102,28, com o valor total de todos os itens de R\$ 39.710,93 (trinta e nove mil setecentos e dez reais e noventa e três centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° E-08/005/671/2019 - HOMO-LOGO o Pregão Eletrônico nº 023/2020, cujo objeto é aquisição de instrumentos e equipamentos para laboratório de microbiologia, em favor das Empresas: DIAG PRIME COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS CIENTÍFICOS EIRELI, CNPJ: 02.016.542/0001-88, para fornecimento do item 01 = R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), LUTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA LABORATÓRIOS EIRELI, CNPJ: 27.884.171/0001-87, para fornecimento do item 02 = 26.477,00 (vinte e seis mil quatrocentos e setenta e sete reais) e NOVA TÉCNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA, CNPJ: 61.012.811/0001-05, para fornecimento do item 14 = R\$ 3.991,20 (três mil novecentos e noventa e um reais e vinte centavos), totalizando a aquisição em R\$ 320.468,20 (trezentos e vinte mil quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte centavos).

Id: 2288231

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA EXECUTIVA

ATO DO DIRETOR EXECUTIVO
DE 08/12/2020

PORTARIA/FS/DE N° 487/2020 - EXONERAR - ANDRESSA FREITAS DE BARROS DIAS, Id Funcional nº 51035146, a contar de 18/12/2020, do cargo de livre provimento de COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, da Diretoria Administrativa Financeira, da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-080007/008494/2020.

PORTARIA/FS/DE N° 488/2020 - NOMEAR - CLAUDIA FERNANDA VANALLI MARQUES, para exercer, com validade a contar de 21/12/2020, o cargo de livre provimento de COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, símbolo CD, da Diretoria Administrativa Financeira, da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, ocupado anteriormente por Andressa Freitas de Barros Dias. Processo nº SEI-080007/008494/2020.

Id: 2288124

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

DESPACHO DO DIRETOR
DE 17/12/2020

PROCESSO N° SEI-080007/001892/2020 - HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 64/2020, para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, em favor das seguintes Empresas: NOVA LINEA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI (32.350.180/0001-28), licitante vencedor para o item 01, no valor total de R\$ R\$ 360.477,00 (trezentos e sessenta mil quatrocentos e setenta e sete reais) e a GUERBET PRODUTOS RADIOLÓGICOS LIMITADA (42.180.406/0001-43), licitante vencedor para o item 05, no valor de R\$ 469.440,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil quatrocentos e quarenta reais). Restando FRACASSADOS os itens 02, 03 e 04.

Id: 2288253

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRATIVO FINANCEIRA

DESPACHO DO DIRETOR
DE 17/12/2020

PROCESSO N° SEI 08/007/1810/2019 - HOMOLOGO o Pregão Eletrônico PE nº 25/2020, para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, em favor da seguinte empresa: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA inscrita no CNPJ sob o número 11.769.266/0001-10, para o ITEM 01 no valor de R\$ 51.675,00 (cinquenta e um mil seiscentos e setenta e cinco reais). Restou deserto os itens 01, 02, 03 e 04.

Id: 2288382

Secretaria de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA REGIONAL ADMINISTRATIVA - NORTE FLUMINENSE

ATO DO DIRETOR REGIONAL ADMINISTRATIVO
DE 24/08/2020

INSTAURA SINDICÂNCIA para apurar possíveis irregularidades, objeto do Processo nº SEI-030041/001512/2020, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, Comissão integrada pelos servidores JENNYFER RICHELLY DE MEDEIROS PADILHA, Assistente Executivo, mat. nº 3.041.119-3, ID. Funcional. nº 5013280-6, MARCELO GOMES JORGE, Assistente Executivo, mat. nº 3041177-1, ID. Funcional nº 5013275-0, e ELIANE GABRIEL DE ANDRADE, Servente, mat. nº 1.205.995-2, ID. Funcional nº 3762347-8, sob a presidência do primeiro.

Id: 2288135

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

ATOS DO CONSELHO

DELIBERAÇÃO CEE N° 386 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

PRORROGA ATÉ 30 DE JUNHO DE 2021 OS EFEITOS DAS DELIBERAÇÕES CEE N°S 381/2020 E 383/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 030023/000018/2020,

CONSIDERANDO:

- a atribuição legal dos Conselhos Estaduais de Educação em baixar normas complementares para seu sistema de ensino, conforme definido pelo inciso V do art. 10 da Lei nº 9.394/1996;

- o compromisso do Poder Público Estadual com os princípios da equidade e isonomia processual, no âmbito da Administração Fluminense;

- a continuidade do contexto imposto pela Pandemia de COVID-19, sobretudo no que tange as limitações sociais, institucionais e administrativas.

- o constante dos autos do Processo SEI nº 030023/000018/2020

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam prorrogados, integralmente, até 30 de junho de 2021, os efeitos das Deliberações CEE nº 381/2020 e 383/2020.

Art. 2º - Durante a vigência desta Deliberação, considera-se regular o funcionamento de instituições de ensino que possuem parecer favorável emitido, cujos processos encontram-se em tramitação neste CEE.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2020

Delmo Ernesto Morani - Presidente
Alessandro Sathier Leal da Silva - Relator
Antonio Charbel José Zaib
Arilson Mendes Sá - Ad hoc
Elizângela Nascimento de Lima e Silva
Fábio Ferreira de Oliveira
Fernando Garriga de Menezes Filho
Fernando Mendes Leite - Ad hoc
Giane Quinze Dias de Faro Oliveira
José Carlos Portugal
Luiz Henrique Mansur Barbosa
Marcelo Gomes da Rosa
Marcelo Siqueira Maia Vinagre Mocarzel
Maria Celi Chaves Vasconcelos - Ad hoc
Ricardo Motta Miranda
Ricardo Tonassi Souto

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES (Virtuais), no Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2020.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2020

RICARDO TONASSI SOUTO
Presidente

DELIBERAÇÃO CEE N° 387 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

ESTENDE AO ANO LETIVO DE 2021 OS PRINCÍPIOS E EFEITOS DA DELIBERAÇÃO CEE N° 384, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 030023/000018/2020,

CONSIDERANDO:

- a atribuição legal dos Conselhos Estaduais de Educação em baixar normas complementares para seu sistema de ensino, conforme definido pelo inciso V do art. 10 da Lei nº 9.394/1996;

- a Lei Estadual nº 8.991/2020, que dispõe sobre a garantia de opção pelo ensino remoto, quando da retomada das aulas presenciais, até que seja oficialmente disponibilizada vacina ou medicamento eficaz contra a Covid-19, na forma que menciona;

- a continuidade do contexto imposto pela Pandemia de Covid-19, sobretudo no que tange as limitações sociais, institucionais e administrativas;

- a necessidade de planejamento do ano letivo de 2021 pelas instituições de ensino integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro.

- o constante dos autos do Processo SEI nº 030023/000018/2020.

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam estendidos ao ano letivo de 2021 os princípios e efeitos decorrentes da Deliberação CEE nº 384, de 01 de setembro de 2020.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO E CÂMARAS

A Comissão Permanente de Legislação e Normas, em conjunto com a Câmara de Educação Básica e a Câmara Conjunta de Educação Superior e de Educação Profissional, acompanha os votos dos Relatores.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2020.

Delmo Ernesto Morani - Presidente
Alessandro Sathier Leal da Silva - Relator
Antonio Charbel José Zaib
Arilson Mendes Sá - Ad hoc
Elizângela Nascimento de Lima e Silva
Fábio Ferreira de Oliveira
Fernando Garriga de Menezes Filho
Fernando Mendes Leite - Ad hoc
Giane Quinze Dias de Faro Oliveira
José Carlos Portugal
Luiz Henrique Mansur Barbosa
Marcelo Gomes da Rosa
Marcelo Siqueira Maia Vinagre Mocarzel
Maria Celi Chaves Vasconcelos - Ad hoc
Ricardo Motta Miranda
Ricardo Tonassi Souto

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES (Virtuais), no Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2020.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2020

RICARDO TONASSI SOUTO
Presidente

DELIBERAÇÃO CEE N° 388 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

FIXA NORMAS PARA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRESENCIAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DO RIO DE JANEIRO, EM TODAS SUAS ETAPAS E MODALIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 030023/000018/2020,

CONSIDERANDO:

- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, em especial seu artigo 7º;

- a Lei Estadual nº 4.528, de 28 de março de 2005, que estabelece as Diretrizes para a Organização do Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro;

- a Lei Estadual nº 5.039, de 12 de junho de 2007, que dispõe sobre os estabelecimentos particulares de ensino, sediados no Estado do Rio de Janeiro, que oferecem somente Educação Infantil;

- a Lei Estadual nº 5.427, de 01 de abril de 2009, que estabelece normas sobre atos e processos administrativos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

- as políticas públicas de segurança e acessibilidade, em especial as definidas pela Leis Estaduais nº 6.400/2013 e 7.329/2016, pelo artigo 24 do Decreto Federal nº 5.296/2004 e pelo artigo 179 do Decreto Estadual nº 897/1976;

- o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - especialmente os artigos 3º, 4º, 5º, 53, 56, 58 e 245;

- a adequação da regulamentação referente à oferta e autorização de Educação Básica, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro, aos resultados apurados na avaliação criteriosa realizada no decorrer dos últimos anos;

- a necessidade de aumento dos ritos de transparência e governança nos processos de oferta e autorização de Educação Básica, no Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro; e

- o constante dos autos do Processo SEI nº 030023/000018/2020;

DELIBERA:

TÍTULO I
DO FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO
CAPÍTULO I
DA VINCULAÇÃO SISTÊMICA

Art. 1º - A regulamentação do funcionamento e credenciamento das instituições de Educação Básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro, bem como a autorização de seus cursos com metodologia de ensino presencial, obedecerá ao disposto nesta Deliberação.

§ 1º - Entende-se por instituições de ensino de Educação Básica vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro, aquelas que oferecem os Ensinos Fundamental e Médio em suas diferentes modalidades, bem como a Educação Infantil das Escolas Internacionais.

§ 2º - Instituições que tenham oferta exclusiva da Educação Infantil ou que tenham apenas a oferta do 1º ano do Ensino Fundamental, terão, nos termos da Lei Estadual nº 5.039/2007, sua vinculação com o respectivo Sistema Municipal de Ensino.

§ 3º - No caso de a instituição oferecer a Educação Infantil, e, ainda, o Ensino Fundamental e/ou o Ensino Médio, sua vinculação sistêmica será com o Sistema Municipal para a Educação Infantil, e com o Sistema Estadual para o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, salvo no caso das Escolas Internacionais, cuja vinculação é exclusiva com o Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro, independentemente dos cursos oferecidos.

§ 4º - Na hipótese de o Município compor com o Estado Sistema Único de Educação Básica, a vinculação, independentemente da etapa ofertada, passa a ser exclusivamente ao Sistema Estadual de Ensino.

§ 5º - Aplica-se a presente Deliberação, no que couber, às Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino que ofereçam Educação Básica e/ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio, até a edição de norma específica.